

Defensoria e Ministério Público: relação de convivência necessária

Se a Defensoria Pública não dispõe do orçamento suficiente para a execução dos seus serviços de defesa dos necessitados, qual é a instituição fiscalizadora dos poderes que deveria cobrar providências junto ao Poder Executivo? Sem dúvida: Ministério Público.

Mas será que o Ministério Público está preocupado com o destino institucional da Defensoria Pública ou predisposto ao conflito por conta das posições no geral antagônicas com essa instituição, em especial no âmbito do processo penal?

O Ministério Público, antes de se omitir, precisa zelar para que a Defensoria disponha de estrutura humana e material adequada para o desempenho de suas relevantes atribuições de garantir acesso à justiça aos necessitados e carentes de recursos. Quando o Ministério Público cuida das demais instituições do sistema de justiça, também “cuida de si”, afinal esta é uma das elevadas justificativas da sua existência na defesa da sociedade.

Nunca é demais lembrar o que diz o artigo 134 da Constituição: “A Defensoria Pública é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbendo-lhe, como expressão e instrumento do regime democrático, fundamentalmente, a orientação jurídica, a promoção dos direitos humanos e a defesa, em todos os graus, judicial e extrajudicial, dos direitos individuais e coletivos, de forma integral e gratuita, aos necessitados, na forma do inciso LXXIV do artigo 5º desta Constituição Federal”.

Assim, é inaceitável que o Ministério Público reproduza contra a Defensoria preconceito similar com a qual foi vitimado em relação ao Poder Judiciário quando do crescimento institucional posterior à Constituição da República de 1988.

No atual espaço-tempo é sinal de muita fraqueza e “pequena política” do Ministério Público reconhecer como inimiga ou adversária uma instituição que deve ser parceira na defesa da advocacia social, ainda que com perspectiva diversa, inclusive para assumir a tutela dos interesses individuais indisponíveis em juízo de modo a permitir que a atuação do Ministério Público na matéria seja como fiscal da ordem jurídica e não como parte.

Não por acaso, essa é a explicação do Conselho Nacional de Justiça sobre Ministério Público e Defensoria Pública: “Duas instituições independentes, mas parceiras do sistema de Justiça do Brasil e primordiais para a concretização desse acesso, são o Ministério Público e a Defensoria Pública”. Melhor já estaria se mais atento ao tema e dentro desta perspectiva já estivesse refletindo o Conselho Nacional do Ministério Público.

Lamentavelmente, esse discurso não parece estar afinado com o pensamento dos representantes institucionais do Ministério Público brasileiro, ocupados que estão, muitas vezes, do corporativismo cego e parcial.

Pergunte-se ao povo brasileiro se a ele interessa a disputa corporativa entre a Defensoria e Ministério Público e este, devidamente esclarecido, haverá de dizer que o sistema de justiça precisa funcionar com

todas as suas instituições, em especial aquelas que fazem advocacia social, seja coletiva, seja individual.

A propósito, desde há muito que os “centros de justiça” deveriam congregiar espaços capazes de reunir e separar a distinta atuação entre cada uma das entidades. A integração deveria começar nesta arquitetura simbólica para continuar em debates e eventos conjuntos.

Aliás, e experiência institucional recente da Defensoria Pública tem aspectos que podem inspirar mudanças e avanços para o Ministério Público. A Ouvidoria externa, as posses em praça pública e a aproximação com os movimentos sociais e da sociedade civil são bons exemplos.

Será excessiva utopia pensar numa entidade associativa capaz de reunir membros do Ministério Público e Defensoria, e quem sabe as outras entidades de advogados públicos, para um debate construtivo e dialético para a defesa do interesse público? Para além disso, por certo que [existem bons espaços](#) para serem usufruídos conjuntamente para se pensar num sistema de justiça mais democrático.

Se cada um está anímica e psicologicamente bem resolvido e de acordo com o seu lugar e papel, não há porque ver no “outro” um problema. Trata-se das necessidades e das capacidades de cada um, como já ensinava Marx. O paradigma filosófico da transmodernidade exige a vida concreta; como diria Warat, a “rua grita Dionísio” e muitas são as necessidades a serem satisfeitas. Há espaço para o protagonismo e o bom desempenho de cada uma das instituições, as quais devem ser pensadas pelo ideal constitucional. Eventuais distorções pontuais devem ser tratadas localizadamente como exceções que são.

Democracia é conviver com a diferença. Do defensor do regime democrático não se espera outra coisa: promover justiça e, com isso, fiscalizar e apostar na importância da Defensoria.

Não por acaso, embora insuficiente esteja sendo a dinâmica de aproximação, dentre os objetivos do Movimento do Ministério Público Democrático, está a “democratização do acesso à justiça, com o fortalecimento do Ministério Público e da demais instituições do sistema de justiça”, entre elas, claro, a Defensoria Pública.

Felizmente, ainda que na exceção, existem [casos de parcerias](#) relevantes entre o Ministério Público e Defensoria Pública.

Uma ética exigente na forma, na matéria e na factibilidade. Uma relação de respeito e alteridade entre instituições essenciais à realização da Justiça. É isso que o povo brasileiro, titular permanente de todo e qualquer poder, deve esperar do relacionamento do Ministério Público com a Defensoria Pública; se assim não ocorrer, então que entrem em cena para exigir que assim seja. Afinal, as instituições existem para o cidadão e não para si mesmas.

Conciliar a atuação da Defensoria e do Ministério Público, definitivamente, não pode ser uma “causa perdida”, mas uma busca permanente e necessária para um mais fortalecido, democrático e emancipatório sistema de justiça.

Date Created

22/08/2016